

4 — Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da APA.

5 — No caso de vacatura até dois membros entre duas AG's, direcção poderá proceder à sua substituição, que sujeita a ratificação pela próxima AG.

ARTIGO 17.º

Compete à Direcção:

1 — Assegurar as condições de realização dos objectivos da APA e em especial:

a) Colaborar com os órgãos de gestão das Escolas do Agrupamento
b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que as auxiliem na prossecução das finalidades da Associação.

2 — Elaborar o relatório de actividades e contas, que apresentará na AG ordinária de cada ano.

3 — Gerir os fundos da APA e aplicá-los de acordo com os seus objectivos.

4 — Representar a APA.

5 — Executar as deliberações da AG.

6 — Pedir a convocação extraordinária da AG quando julgar necessário.

7 — Admitir associados e propor a sua exoneração, por infracção dos estatutos à AG.

8 — Propor o montante da quota anual a fixar.

ARTIGO 18.º

Das deliberações da Direcção, pode reclamar-se o prazo de oito dias, em caso de indeferimento, em igual prazo para a AG.

ARTIGO 19.º

Dos elementos da direcção

1 — Compete especialmente ao Presidente:

a) Representar a APA em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
b) Presidir às reuniões da Direcção;
c) Orientar as actividades dos grupos de trabalho que forem organizados nos termos da alínea b) do artigo 17.º;
d) Manter contacto com a direcção e, por meio desta, com todo o corpo docente das Escolas, solicitando, se necessário, com a devida antecedência, a presença de qualquer dos seus membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral;
e) Elaborar o relatório da actividade anual.

2 — Compete especialmente vice-presidente:

a) Desempenhar as funções que lhe forem confiadas;
b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete especialmente ao primeiro secretário:

a) Receber toda a correspondência, classificá-la e submetê-la a despacho da direcção, dar-lhe seguimento e arquivá-la, bem como tratar de todos os problemas de expediente;
b) Redigir sucintamente todas as actas da direcção.

3.1 — Compete especialmente ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.

4 — Compete especialmente ao tesoureiro:

a) Receber, escriturar e arrecadar os fundos da APA;
b) Ter em ordem as respectivas contas;
c) Liquidar as despesas autorizadas pela Direcção;
d) Organizar o relatório anual de contas, que a Direcção deve apresentar à AG.

e) Cumprir as obrigações fiscais nos prazos previstos na lei.

5 — Compete aos vogais o desempenho das funções que sejam acordadas em reunião da direcção.

6 — Além das atribuições especificamente fixadas, cada elemento da direcção desempenhará ainda as que lhe forem designadas pela direcção.

7 — Compete a qualquer elemento da direcção da APA decidir e agir individualmente, sempre que motivos imperiosos o justifiquem. Devendo, nestes casos, ser comunicado à direcção com brevidade possível as resoluções e as atitudes que tiver tomado.

SECÇÃO IV

Generalidades

ARTIGO 20.º

1 — O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente e dois Vogais.

2 — É obrigação do Conselho Fiscal controlar a administração financeira, visar os balancetes e solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, quando julgar necessário.

3 — Emitir o seu parecer por escrito, sobre as actividades, contas, orçamentos e despesas extraordinárias da Direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 21.º

1 — Todos os valores monetários da APA serão depositados em dependência bancária à ordem da Associação, observando, no entanto, o disposto no n.º 3 deste artigo.

2 — Os levantamentos, para pagamento das despesas da APA, serão feitos por meio de cheques assinados por dois elementos da direcção.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de maneo), a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 22.º

A eleição dos membros dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 23.º

1 — As candidaturas aos Órgãos Sociais constarão de listas apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, até ao início da assembleia convocada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º Destas constarão o nome dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas subscritas, pelo menos, por 15 eleitores.

3 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611069830

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA JI ESTORIL

Anúncio n.º 8667/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência do controlo de legalidade efectuado pelo Ministério Público, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola JI Estoril procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Do âmbito

Artigo 1

A presente Associação adopta o nome de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola JI Estoril.

Artigo 2

A Associação de Pais visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita ao processo de educação per-

manente, a realizar pela acção conjugada das famílias, da comunidade escolar e da Autarquia.

Artigo 3

A Associação de Pais tem a sua sede nas próprias instalações deste Jardim de Infância, adiante designado por JI, localizado na Rua de Esposende, s/n 4150 — 301 Porto.

CAPÍTULO II

Da organização interna

Artigo 4

Das Disposições Gerais

Os corpos sociais da Associação de Pais são três a seguir identificados por:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 5

Da constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral fica legalmente constituída quando estiverem presentes pelo menos metade mais 1 (um) dos associados no pleno gozo dos seus direitos civis.

Se à hora designada não se verificar a presença daquele número de associados, a Assembleia pode deliberar em 2ª convocatória, após 30 (trinta) minutos da hora que tiver sido previamente marcada, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 6

A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, sendo esta constituída por 3 (três) membros a seguir identificados por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

Artigo 7

Das Competências da Assembleia Geral

- a) Eleger e destituir os titulares da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal
- b) Decidir da extinção da Associação de Pais
- c) Autorizar a demanda de titulares por factos praticados no exercício do cargo
- d) Definir o plano anual de actividades da Associação de Pais
- e) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa
- f) Aprovar e alterar os estatutos
- g) Fixar o valor mínimo da quota anual
- h) Aprovar as contas de cada exercício anual

Artigo 8

Da convocatória da Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, para aprovar o relatório e contas anuais, bem como para eleger os corpos sociais da Associação de Pais;

2 — A Assembleia Geral será convocada pela Direcção, a requerimento ou por solicitação do Presidente da Mesa, do Conselho Fiscal ou quando requerida por um mínimo de 6(seis) associados, sendo nesta última situação com um fim legítimo;

3 — A Assembleia Geral é convocada por aviso ou convocatória escrita, devendo ser entregue a cada um dos associados ou expedido por intermédio do aluno, e afixado em local próprio no Jardim de Infância, com uma antecedência mínima de 8(oito) dias, indicando-se obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos;

Artigo 9

Das deliberações da Assembleia Geral

1 — As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por uma maioria absoluta de votos dos associados presentes;

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação de Pais exigem o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes;

3 — A deliberação para dissolução da Associação de Pais requer o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ de todos os associados;

Artigo 10

Da gestão da Direcção

A gestão da Associação de Pais será assegurada por uma Direcção, constituída por cinco membros que serão Pais ou Encarregados de Educação de alunos do Jardim de Infância, exercendo funções na Direcção de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Vogal

Artigo 11

Das competências da Direcção

- a) Participar no órgão pedagógico do JI
- b) Ajudar na construção do projecto educativo do JI
- c) Representar os interesses dos pais e encarregados de educação
- d) Colaborar na elaboração do plano anual de actividades da Associação de Pais
- e) Propor medidas que assegurem a participação das famílias nas actividades do JI
- f) Propor acções que reforcem a cooperação entre o JI e a comunidade escolar
- g) Executar as orientações da Assembleia Geral
- h) Gerir o património da Associação de Pais
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e as contas anuais
- j) Deliberar sobre outras matérias que estes estatutos não remetam para outro órgão

Artigo 12

Das deliberações da Direcção

1 — A reunião da Direcção é convocada pelo respectivo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações a tomar pela Direcção;

2 — A Direcção reunirá ordinariamente às 21:00h da primeira terça-feira de cada mês, passando a reunião para o dia útil seguinte à mesma hora e local, no caso desse dia coincidir com um feriado local ou nacional;

3 — Por cada reunião realizada deverá ser sempre lavrada a correspondente acta;

Artigo 13

Das responsabilidades da Direcção

1 — A responsabilidade dos actos praticados pela Direcção da Associação será solidária;

2 — A Associação de Pais fica obrigada pela assinatura de apenas 2 (dois) membros da Direcção, devendo ser uma das assinaturas a do seu Presidente ou Vice-Presidente, e a outra das assinaturas a do Tesoureiro;

Artigo 14

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral é composto por 3 (três) membros que exercem individualmente as funções de:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Vogal

Artigo 15

Das competências e deliberações do Conselho Fiscal

1 — O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

2 — Fiscalizar a legalidade dos actos da Direcção;

3 — Fiscalizar e dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentadas pela Direcção, num prazo que deve ser inferior a 15(quinze) dias após a sua apresentação;

4 — Verificar as contas e sua conformidade estatutária sempre que o entenda necessário;

5 — Reunir ordinariamente uma vez por ano no final do ano lectivo, e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente a pedido da Direcção, ou por determinação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

6 — Emitir parecer sobre quaisquer actos da Direcção, sempre que solicitado para o efeito;

CAPÍTULO III

Do sistema eleitoral

Artigo 16

Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais, desde que tenha efectuado o pagamento da quota anual.

Artigo 17

A eleição dos órgãos da Associação de Pais faz-se através de candidaturas individuais.

Artigo 18

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Eleitoral, nos mesmos termos da convocatória para a Assembleia Geral.

Artigo 19

O mandato dos membros dos corpos sociais tem a duração de 1 (um) ano lectivo.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 20

Dos bens do património social

1 — O património da Associação é constituído por:

- a) Receitas da quotização anual dos associados
- b) Donativos, receitas casuais, doações ou subsídios eventualmente atribuídos
- c) Equipamentos informáticos e software aplicacional
- d) Outros bens

2 — As receitas da Associação de Pais serão convenientemente depositadas em conta própria de uma instituição bancária, a escolher pelos membros da Direcção;

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 21

Dos direitos dos Associados

- a) Participar nas Assembleias Gerais
- b) Participar nas actividades em curso ou a desenvolver pela Associação de Pais
- c) Colaborar na promoção social da Associação de Pais e do Jardim de Infância
- d) Ser informado periodicamente das actividades da Associação de Pais

Artigo 22

Dos deveres dos Associados

- a) Pagar atempadamente o valor da quota anual fixada
- b) Colaborar nas acções da Associação de Pais
- c) Colaborar nas actividades do Jardim de Infância
- d) Exercer com diligência o cargo para que foi eleito

Artigo 23

1 — Em tudo o que não esteja previsto neste diploma, funciona subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, o Código Civil e o Código das Sociedades Comerciais;

2 — No que os presentes estatutos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação geral em vigor, bem como nas leis em vigor sempre que aplicáveis às associações.

5 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611070650

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ESCOLA EB1 DO OUTEIRO FREAMUNDE

Anúncio n.º 8668/2007

É constituída a Associação de Pais Escola EB1 do Outeiro — Freamunde, que se rege pelos estatutos seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Pelos presentes Estatutos, é criada a “Associação de Pais Escola EB 1 do Outeiro -Freamunde”

Artigo 2º

A Associação, terá a sua sede no lugar do Outeiro, Freamunde, Paços de Ferreira e funcionará nas instalações da Escola, é uma instituição isenta de qualquer ideologia política ou religiosa, e tem, como finalidade específica, assegurar o direito e o dever que assiste aos pais e Encarregados de educação de participar activamente no processo dos seus filhos e educandos.

Artigo 3º

Compete designadamente à Associação:

- a) Interessar os pais ou encarregados de educação para o processo educativo dos respectivos filhos ou educandos;
- b) Colaborar com o estabelecimento de ensino em actividades de carácter educativo, desportivo, cultural e social em benefício dos alunos ou das próprias famílias, com especial atenção para a ocupação dos tempos livres;
- c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos alunos, chamando a atenção para elas, intervindo junto dos órgãos de gestão da Escola, fazendo todos os esforços para a sua resolução;
- d) Representar, junto da hierarquia do M.E.C, os pais e os encarregados de educação;
- e) Criar as condições necessárias para interpretar fielmente a vontade dos pais e encarregados de educação, junto de Estabelecimento de Ensino;
- f) Colaborar com Associações congéneres em ordem e consecução dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º

- a) São associados, por direito próprios, o pai e a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola que nela se escrevam;
- b) A inscrição é feita mediante boletim devidamente preenchido e assinado pelo pai ou mãe ou encarregado de educação;
- c) No caso de pai e mãe, o casal não funciona, para todos os efeitos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer um dos membros.

Artigo 5º

Constituem direitos dos Associados:

- a) Participarem nas Assembleias-Gerais, intervir nelas, elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Apresentar ao Conselho Executivo da Associação, os problemas que considerem de importância para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos em geral;
- c) Serem postos ao corrente das actividades gerais da Associação;